



**Decreto nº 13.196, de 30 de dezembro de 1992.**

WALMOR BARBOSA MARTINS, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições em especial ao que consta do processo nº 23.198/90,.....

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - A Reserva Biológica Municipal da Serra do Japi, criada pela Lei nº 3.672, de 10 de janeiro de 1991, fica regulamentada nos termos deste Decreto.

**Artigo 2º** - A Reserva Biológica tem por finalidade a conservação dos recursos genéticos de fauna e flora, visando o desenvolvimento do estudo e da pesquisa científica.

**Parágrafo único** - A Reserva Biológica é acessível a visitas de caráter educativo e científico, obedecidas as restrições de ordem legal, em especial as contidas na Lei nº 4.771/65 (Código Florestal), Lei nº 5.197/67 (Proteção à Fauna), Lei nº 6.902/81 (Política Ambiental) e Lei Orgânica do Município.

**Artigo 3º** - A área da Reserva Biológica Municipal da Serra do Japi obedece à seguinte delimitação:

“Tem início no marco 1, localizado junto à Estrada Municipal que dá acesso ao Bairro Vargem Grande, na cota 920,00 metros do plano cartográfico do Município, distando do eixo da Rodovia dos Bandeirantes (SP-348), aproximadamente 1.380,00 metros lineares, distância essa acompanhando a Estrada Municipal para Vargem Grande; desse marco, segue acompanhando a Estrada para Vargem Grande, na extensão de 830,00 metros, até encontrar o marco 2, na cota 970,00 metros; desse marco, segue ainda acompanhando a Estrada, na extensão de 600,00 metros, até o marco 3, na cota 1.012,00 metros; desse marco, segue pela Estrada na extensão de 260,00 metros, até o marco 4, na cota 996,00 metros, junto ao divisor de águas; desse marco, segue acompanhando a Estrada, na extensão de 360,00 metros, até o marco 5, cota 1.033,00 metros; desse marco, segue acompanhando a Estrada, na extensão de 70,00 metros, até o marco 6, cota 1.045,00 metros; desse marco, abandona a Estrada e, defletindo à esquerda, segue na extensão de 320,00 metros, até encontrar o marco 7, na cota 1.077,00 metros, desse ponto, segue pelo espigão, na extensão de 310,00 metros, até encontrar o marco 8, cota 1.077,00 metros, cravado junto à Estrada Municipal; desse marco, cruza a Estrada Municipal e, segue em reta na extensão de 310,00 metros até o marco 9, na cota 1.114,00 metros; desse marco, segue pelo espigão à esquerda, na extensão de 230,00 metros, até o marco 10, na cota 1.095,00 metros; desse marco, segue defletindo à direita, até atingir o cruzamento com a Estrada Municipal de interligação para a Clínica de Repouso e Malota, na extensão de 400,00 metros, até o marco 11, cravado ao Ribeirão, que margeia a Estrada Municipal para a Clínica de Repouso, na cota 1.065,00 metros; desse marco, deflete à esquerda e segue acompanhando a Estrada, junto ao Ribeirão, sentido Vargem Grande, na extensão de 500,00 metros, até o marco 12, na cota 1.075,00 metros; desse marco, abandona a Estrada e segue na extensão de 220,00 metros, até o marco 13, na cota 1.090,00 metros, localizado na interseção do Ribeirão com a Estrada Municipal Vargem Grande; desse ponto, segue acompanhando a Estrada Municipal Vargem Grande,



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

na extensão de 360,00 metros, até o marco 14, na cota 1.095,00 metros; desse marco, deflete à direita e, abandona a Estrada, seguindo na extensão de 240,00 metros, até o marco 15, na cota 1.100,00 metros; desse marco, deflete à esquerda e segue na extensão de 550,00 metros, até o marco 16, na cota 1.183,00 metros, cruzando em seu trajeto, a Estrada Municipal e divisando neste trecho com a Fazenda São João; desse marco, deflete à direita e segue contornando o divisor de água, através de um caminho, daí, até a nascente do Riacho, na extensão total de 300,00 metros, até o marco 17, na cota 1.110,00 metros; desse marco, deflete à esquerda e segue pelo caminho que dá acesso à Fazenda Vigorelli, na extensão de 260,00 metros, até o marco 18, na cota 1.005,00 metros; desse marco, segue ainda acompanhando o caminho, até atingir a Estrada que dá acesso ao P.A.1, na extensão de 220,00 metros até o marco 20, confrontando neste trecho com o Sítio Caguassu; desse marco, segue acompanhando a Estrada que dá acesso ao P.A.1, na extensão de 740,00 metros, até o marco 21, na cota 1.100,00 metros, na cabeceira do córrego de São Gerônimo; desse marco, deflete à esquerda e segue acompanhando o córrego São Gerônimo sentido jusante, na extensão de 650,00 metros, até o marco 22, cravado na foz com afluente do mesmo córrego São Gerônimo, cota 900,00 metros; desse marco, deflete à direita e segue pelo afluente do córrego São Gerônimo, sentido montante, na extensão de 100,00 metros, até a foz de outro pequeno afluente, até o marco 23, na cota 1.000,00 metros; desse marco, segue ainda pelo afluente do córrego São Gerônimo, sentido montante, na extensão de 850,00 metros, até o marco 24, cravado na intersecção do córrego São Gerônimo com a Estrada Municipal, na cota 1.105,00 metros; desse marco, abandona o córrego e, defletindo à esquerda, segue pelo caminho de acesso ao P.A.1, na extensão de 340,00 metros, até o marco 25, na cota 1.127,00 metros; desse marco, deflete à esquerda e segue pelo caminho, na extensão de 260,00 metros até o marco 26, cravado no espigão, na cota 1.163,00 metros; desse marco, segue ainda pelo caminho, acompanhando o espigão, na extensão de 450,00 metros, até o marco 27, na cota 1.178,00 metros; desse marco, segue ainda pelo caminho, acompanhando o espigão, na extensão de 150,00 metros, até o marco 28, na cota 1.188,00 metros; desse marco, abandona o espigão e, segue defletindo à direita, atingindo a Estrada Municipal e cabeceira do córrego da Cachoeira, na divisa com o Município de Cabreúva, confrontando neste trecho com a Fazenda Vigorelli e Município de Cabreúva, até o marco 29, na cota 1.225,00 metros; desse marco, abandona a divisa de município e, defletindo à direita, segue acompanhando a Estrada Municipal, na extensão de 230,00 metros, até o marco 30, na cota 1.223,00 metros; desse marco, segue acompanhando a Estrada Municipal, na extensão de 1.000,00 metros, até o marco 31, na cota 1.201,00 metros; desse marco, segue ainda acompanhando a Estrada Municipal, na extensão de 620,00 metros, até o marco 32, na cota 1.190,00 metros; desse marco, segue acompanhando a Estrada Municipal, na extensão de 700,00 metros, até o marco 33, na cota 1.142,00 metros; desse marco, segue acompanhando a Estrada Municipal, na extensão de 200,00 metros, até o marco 34, na cota 1.148,00 metros; desse marco, segue acompanhando a Estrada Municipal, na extensão de 400,00 metros, até o marco 35, na cota 1.145,00 metros; desse marco, segue acompanhando a Estrada Municipal, na extensão de 200,00 metros, até o marco 36, na cota 1.140,00 metros; desse marco, segue acompanhando a Estrada Municipal, na extensão de 300,00 metros, até o marco 37, na cota 1.125,00 metros; desse marco, abandona a Estrada Municipal e defletindo à direita, segue em reta, na extensão de 700,00 metros, até o



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

marco 38, cota 899,00 metros; desse marco, segue ainda em reta, na extensão de 150,00 metros, até o marco 39, na cota 885,00 metros, cravado na divisa com a área tombada, divisando neste trecho com a Fazenda Cachoeira; desse marco, deflete à direita e segue acompanhando a divisa da área tombada, na extensão de 200,00 metros, até o marco 40, na cota 850,00 metros; desse marco, segue acompanhando a divisa da área tombada, na extensão de 190,00 metros, até o marco 41, na cota 825,00 metros; desse marco, segue defletindo à esquerda, acompanhando a área tombada, na extensão de 200,00 metros, até o marco 42, na cota 760,00 metros, cabeceira do córrego Rio das Pedras, confrontando neste trecho com a Fazenda Cachoeira; desse marco, abandona o limite da área tombada e, defletindo à direita, segue acompanhando o afluente do córrego Rio das Pedras, sentido montante, na extensão de 450,00 metros, até o marco 43, foz de outro afluente, na cota 850,00 metros; desse marco, segue ainda pelo afluente do Rio das Pedras, sentido montante, na extensão de 150,00 metros, na cota 875,00 metros, até o marco 44; desse marco, segue pelo afluente do Rio das Pedras, sentido montante, na extensão de 3.650,00 metros, até o marco 45, atingindo sua cabeceira junto à Estrada nº 5 do loteamento Serra da Ermida, até a Estrada nº 10, cujo marco 45, corresponde à cota 1.180,00 metros, confrontando do marco 42 ao início da Estrada nº 5, com a Fazenda Rio das Pedras e desse marco 45, segue acompanhando a Estrada nº 10, do loteamento Serra da Ermida, e Estrada nº 11, na extensão de 1.320,00 metros, até o marco 46, na cota 970,00 metros, confrontando do marco 46 ao início da Estrada nº 5, com o loteamento Serra da Ermida; desse marco, segue acompanhando o córrego da Estiva, sentido jusante, na extensão de 200,00 metros, até o marco 47, na cota 965,00 metros; desse marco, segue acompanhando o córrego da Estiva, sentido jusante, na extensão de 400,00 metros, até o marco 48, na cota 915,00 metros, marco esse, cravado na foz com afluente do córrego da Estiva; desse marco, segue acompanhando o afluente do córrego da Estiva, sentido montante, na extensão de 400,00 metros, até o marco 49, na cota 925,00 metros; desse marco, segue acompanhando o afluente do córrego da Estiva, sentido espigão, até a sua cabeceira, na extensão de 550,00 metros, até o marco 50, na cota 1.150,00 metros; desse marco, segue pelo espigão, na extensão de 250,00 metros, até o marco 51, na cota 1.125,00 metros, nascente do córrego do Garcia; desse marco, segue acompanhando o córrego do Garcia, na extensão de 230,00 metros, até o marco 52, na cota 1.000,00 metros, cravado na foz com afluente à esquerda do córrego do Garcia; desse marco, segue acompanhando o córrego do Garcia, sentido jusante, na extensão de 50,00 metros, até o marco 53, na cota 980,00 metros, cravado junto à foz de um afluente à direita do córrego do Garcia; desse marco, segue pelo córrego do Garcia, na extensão de 330,00 metros até o marco 54, cravado junto à foz que lhe faz o afluente à direita do córrego Garcia; desse marco, segue acompanhando o córrego Garcia, sentido montante, na extensão de 600,00 metros, até o marco 55, na cota 1.050,00 metros, cruzando a cabeceira do córrego Garcia, espigão e atingindo a nascente do Córrego do Bonifácio, confrontando neste trecho com o remanescente da Fazenda Ermida; desse marco, deflete à direita e segue rumo espigão, na extensão de 500,00 metros até o marco 56, na cota 1.178,00 metros, confrontando neste trecho com a Fazenda Bonifácio; desse marco, segue pelo caminho rumo ao mirante, na extensão de 650,00 metros, até o marco 57, na cota 1.152,00 metros; desse marco, segue acompanhando o Córrego Japi, sentido jusante, na extensão de 900,00 metros, até o marco 58, na cota 950,00 metros, confrontando neste trecho com a Fazenda Japi:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

desse marco, deflete à direita e segue em reta na extensão de 320,00 metros, até o marco 59, na cota 965,00 metros, junto à Estrada Municipal; desse marco, deflete à esquerda e segue acompanhando a Estrada Municipal, sentido SP 348, na extensão de 250,00 metros até o marco 60, na cota 940,00 metros, confrontando neste trecho com a propriedade de José Pedro Rosell Baldris; desse marco, segue acompanhando a Estrada Municipal, sentido SP-348, na extensão de 600,00 metros, até o marco 61, na cota 915,00 metros; desse marco, deflete à esquerda e segue acompanhando a Estrada Municipal, na extensão de 200,00 metros, até o marco 62, na cota 875,00 metros; desse marco deflete à direita e, abandonando a Estrada Municipal, segue em reta na extensão de 500,00 metros, até o marco 1, cravado na Estrada Municipal Vargem Grande, na cota 920,00 metros, início desta descrição, confrontando neste trecho com propriedade de Salesiana de São Paulo. A presente descrição, encerra a área total de 2.071,20 Ha (Dois mil e setenta e um hectares e vinte ares) e/ou 20,712 Km<sup>2</sup> e/ou 855,8677 alqueires paulista.”

**Artigo 4º** - Compete à Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente a administração da Reserva Biológica Municipal da Serra do Japi, bem como as seguintes atribuições:

- I - controlar as pesquisas científicas na área, e
- II - sugerir a celebração de convênios com entidades científicas.

**Artigo 5º** - Compete à Corporação da Guarda Municipal a vigilância na área da Reserva Biológica, como também monitorar os visitantes, auxiliar no combate a incêndios, e colaborar com a Polícia Florestal quanto ao desmatamento e ações de caçadores.

**Artigo 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALMOR BARBOSA MARTINS  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos trinta dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa dois.

MUZAIEL FERES MUZAIEL  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos